



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS
DAS

Obras Publicas, Commercio e Industria

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA

Repartição do
COMMERCIO



N.º 6

N.º 1162404

E. 11-1-8

Y. Mo Ex. Mo S. Mo

Em satisfação ao despacho de S. Ex.º Mi-
nistro datado de hontem, envio a V. Ex.ª para
emitir o seu douto parecer, o processo docu-
mentado, em que a "Lithographia de Portu-
gal", sociedade anonyma de responsabilidade
limitada, com. sede em Lisboa, pede aucto-
risação para emitir vinte e cinco contos
de reis de obrigações de cem mil reis, cada
uma, com os encargos e condições que do
processo constam.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Direcção Geral do Commercio e Indus-
tria, em 10 de janeiro de 1908.

Y. Mo Ex. Mo S. Mo

Procurador Geral da Corôa e Fazenda

O Conselheiro Director Geral,
H. M. F. F. F.



ARQUIVO
HISTÓRICO

E. 31-1-8

A Lithographia de Portugal, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com a sede em Lisboa, pede autorizaç^{ão} p^{ar}a emitir 25:000/000 de obrigaç^{ões} de 100/000 cada uma, a juros de 6% ao anno, linha de import^{ação} e rendimento, amortizac^{ão} no prazo de 20 annos.

O Rep^{te} do Commercio, em face do ultimo balanco ~~approvado~~, ~~pelo~~ entende que o Governo ~~pode~~ ~~conceder~~ a autorizaç^{ão} pedida.

Intimamos o requerimento copia ^{deste} ~~do ultimo~~ balanco, ~~ap-
prova-~~do, ^{do secretario da assembleia geral, desta sociedade} um certificado de como foi ~~approvado~~ na ultima sess^{ão} geral extraordinaria de 11 de maio do anno pas-
sado a proposta para a emiss^{ão} de que se trata, uma de-
claraç^{ão} feita pelo administrador da Lithographia de Portu-
gal e pelo seu conselho fiscal de que os lucros havidos
nos annos de 1904, 1905 e 1906 foram, respectivamente,
de 5:309/4556, 6:207/4478, 6:480/4383.

O requerimento inicial d'este processo e a referida de-
claraç^{ão} suppr^{em} a falta do documento da alinea 2^a do art. 7^o
do Regulamento de 27 de agosto de 1896.

De accordo com o Rep^{te} do Commercio, entende-
se que o Governo pode conceder a autorizaç^{ão} pedida.

M. L.



Nº 1162 L400.

Lyra e L.

Moimenta

A Lithographia de
Portugal, sociedade anonyma
de responsabilidade limitada,
com a sede em Lisboa, pede
auctorisação para emittir
25:000\$000 de obrigações de
100\$000 cada uma, a juro de
6% ao anno, livre do imposto
de rendimento, amortisaveis
no prazo de 20 annos.

A Repartição do Commer-
cio, em face do ultimo balan-
ço approvado, entende que o
Governo pode conceder a
auctorisação pedida.

Insturem o requerimen-
to

Rep. 31-1-8

to copia d'esse balanco, um
certificado do secretario da
assembleia geral d'esta so-
ciedade, de como foi approva-
do na ultima sessao geral
extraordinaria de 11 de mar-
ço do anno passado, a
proposta para a emissão de
que se trata, uma declara-
ção feita pelo administrador
da Litographia de Portugal
e pelo seu conselho fiscal de
que os lucros havidos nos
annos de 1904, 1905 e 1906 foram,
respectivamente de 5.309\$ 556,
6.207\$ 498 e 6.480\$ 363.

4
O requerimento inicial
d'este processo, e a referida
declaração suppruem a falta
do documento da alinea d)
do artigo 2.^o do regulamento
de 27 d'agosto de 1896.

De accordo com a Repar-
tação do Commercio, entendendo
que o Governo pode conceder
a autorização pedida.

Sendo que se reuniram na Rep.^a a
conformidade do que attenta o secretario
da Assembleia Geral da ~~Trinidade~~ ~~Trinidade~~ ~~Trinidade~~
de com a acta a que se refere, com se
parecem que o Governo pode Deus
conceder a autorização pedida.

= Mus Guard a 4^a
Procuradoria Geral da Corôa
e Fazenda em de janeiro de 1908

Ministro do Interior e Justiça
dos Negocios das Obras Publicas, Commuio e Surtos

O Procurador Geral da Corôa e Fazenda